



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.365/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.365/2016, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL"**.

Tendo em vista as dificuldades financeiras que os Municípios, de modo geral, estão passando, toda e qualquer receita passível de ser arrecadada, auxilia no alcance dos objetivos da Administração Pública. No caso, o Município tem a possibilidade de ceder os serviços da folha de pagamento de seus servidores ao Banrisul, mediante um pagamento. Assim, o se requer é a autorização para que se possa legalmente dar continuidade aos procedimentos necessários a implementação da cessão.

Ante o exposto, requer-se aprovação do presente Projeto de Lei **em caráter de URGÊNCIA**, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura de **NOVA ROMA** DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.365/2016

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhamento a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.

Art. 2°. A proposta para implementação do negócio jurídico de que trata o art. 1° desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

Art. 3°. A proposta prevista no art. 2° desta Lei poderá ser submetida à análise econômico-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame técnico da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 4°. As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se tão somente no âmbito do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 16 de dezembro de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL